

RECEBIDO Em 10/12/2018
às _____ horas do(a) _____
Secretaria de Administração do Poder Judiciário
Ana Lúcia Monteiro da Silva
Matrícula 308.19.0454
TRT 19ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

CONTRATO TRT19/SJA N. 30/2018 (PROAD N. 4.504/2018)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO E A EMPRESA POSITIVO TECNOLOGIA S.A. PARA AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES PORTÁTEIS - NOTEBOOKS, INCLUINDO GARANTIA COM SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA "ON-SITE" POR PERÍODO DE 48 (QUARENTA E OITO) MESES.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Órgão do Poder Judiciário Federal, Justiça do Trabalho, CNPJ n. 35.734.318/0001-80, com sede na Av. da Paz, n. 2.076, Centro, Maceió-AL, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador PEDRO INÁCIO DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 116.000.635-00, portador da Cédula de Identidade n. 1.273.292 SSP/BA, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, **POSITIVO TECNOLOGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 81.243.735/0019-77, com sede na Rua Javari, n. 1.255, Lote 257-B, Distrito Industrial I, Manaus-AM, neste ato representada pelo Sr. MARCOS APARECIDO RAMOS MOLINA, brasileiro, casado, representante comercial, inscrito no CPF sob o n. 065.792.198-07, portador da cédula de identidade n. 14.027.215-X SSP/SP, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, em conformidade com o resultado do Processo PROAD n. 11.981/2017 (TRT 2ª Região) e Pregão n. 059/2017 (TRT 2ª Região) e devidamente homologado nos autos do referido processo, bem como no PROAD n. 4.504/2018 (TRT 19ª Região), fundamentado na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005 e Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, bem como legislação aplicável, firmando o compromisso de cumpri-lo de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de **50 (cinquenta) microcomputadores portáteis - notebooks**, incluindo garantia com serviço de assistência técnica "on-site" por período de 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com as exigências deste instrumento e demais disposições do Pregão n. 059/2017 (TRT 2ª Região) e em seus Anexos, na Ata de Registro de Preços n. 40/2017 (TRT 2ª Região), bem como da proposta apresentada pela CONTRATADA, documentos estes cujas disposições ficam fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Documento 113 do PROAD 4504/2018. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2018.PXKF.GNFR: <https://portal.trt19.jus.br/proad/f/t/consultardocumento>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

A CONTRATADA obriga-se a:

1. Manter as condições de habilitação apresentadas no procedimento licitatório durante toda a execução deste Contrato;
2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços prestados;
3. Obedecer às normas técnicas de saúde, de segurança do trabalho e de proteção ao meio ambiente, conforme exigido no art. 12, inc. VI e VII, da Lei n. 8.666/93 e do art. 1º da Lei n. 4.150/62;
4. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à União ou a terceiros, por seus empregados, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, furtos comprovados, isentando a União de todas e quaisquer reclamações que possam advir, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento de indenização correspondente;
5. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados, instruindo-os a tratar com urbanidade e respeito todas as pessoas presentes nas dependências do CONTRATANTE e de suas unidades, onde prestar serviço;
6. Manter a disciplina no local dos serviços, adotando medidas que previnam ou reprimam, de forma eficaz, condutas prejudiciais à adequada execução contratual, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
7. Fornecer pessoal capacitado para a atividade, devidamente uniformizado, com seu logotipo, crachá de identificação e ferramenta apropriada ao serviço a ser executado, o qual deverá seguir as normas de segurança do CONTRATANTE;
8. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
9. Cercar os seus empregados de todas as garantias e medidas de proteção ditadas pela legislação vigente, inclusive no que diz respeito à higiene e segurança do trabalho, mediante o emprego de todos os meios acautelatórios aconselhados para cada espécie de serviço a executar, responsabilizando-se pelo fornecimento e fiscalização de todos os equipamentos e materiais de proteção individual (EPI) e Coletivo (EPC), ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer durante a execução do serviço;
10. Responsabilizar-se pelo cumprimento integral deste Contrato, independente de existir ou não a subcontratação dos serviços;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

11. Cumprir integral e rigorosamente o que dispõe o Anexo A – Especificação do Objeto;

12. Observar o Ato GP n. 28/2012 (TRT 2ª Região), disponível no sítio eletrônico: <http://www.trtsp.jus.br/>.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

1. Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA aos locais onde serão entregues os objetos e executados os serviços, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

2. Fiscalizar as entregas e os serviços prestados;

3. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e findará com o término da garantia.

CLÁUSULA QUINTA: DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

Os prazos inicialmente previstos relativos à execução do objeto podem sofrer prorrogação, nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei n. 8.666/93, mantidas as demais cláusulas contratuais, desde que a CONTRATADA formalize o pedido, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A garantia compreende o período de 48 (quarenta e oito) meses para toda solução, incluindo a bateria, e inicia-se a partir do recebimento definitivo, a qual comporta a garantia comumente utilizada pelo comércio e prevista no Código de Defesa do Consumidor, acrescida de suporte técnico, prestado pela CONTRATADA, pelo fabricante do equipamento ou por sua rede autorizada, devendo ser de inteira responsabilidade da CONTRATADA a execução do serviço, nos termos do item 1.2 e seus subitens do Anexo A – Especificação do Objeto.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da publicação no Diário Oficial da União do contrato, o comprovante de garantia, em uma das modalidades estabelecidas no art. 56, § 1º da Lei n. 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.

Parágrafo Primeiro: A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

Parágrafo Segundo: Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a integralizá-la no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for formalmente notificada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA após o término de vigência do contrato ou por ocasião de sua rescisão antecipada, desde que não possua obrigação inadimplida com o CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá, sempre que necessário, revalidar a data de vencimento da garantia e integralizar o valor decorrente de eventuais acréscimos, assegurando a fiel execução contratual.

Parágrafo Quinto: Em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento os seguintes requisitos:

- a) prazo de validade correspondente ao período de início da vigência do contrato até o término do prazo de garantia;
- b) expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos no art. 827 do Código Civil.

Parágrafo Sexto: Não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos no parágrafo anterior.

Parágrafo Sétimo: Em se tratando de seguro-garantia, a apólice deverá indicar:

- a) o prazo de validade correspondente ao período de início da vigência do contrato até o término do prazo de garantia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

b) que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, até o valor da garantia fixado na apólice.

Parágrafo Oitavo: Em se tratando de caução em dinheiro, a CONTRATADA deverá informar até o último dia útil de cada mês, à Secretaria Administrativa, o valor depositado atualizado junto à instituição financeira, sob pena da incidência das penalidades contidas neste instrumento.

Parágrafo Nono: Não será aceita apólice contendo cláusulas contrárias aos interesses do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor resultante da multiplicação das unidades fornecidas e instaladas pelos preços unitários, conforme preços dispostos na Ata de Registro de Preços n. 40/2017 (TRT 2ª Região), ou seja, **R\$ 4.625,00 (quatro mil, seiscientos e vinte e cinco reais), perfazendo o total de R\$ 231.250,00 (duzentos e trinta e um mil, duzentos e cinquenta reais)** incluídos neles todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Único: Os preços unitários estipulados na Ata de Registro de Preços n. 40/2017 (TRT 2ª Região) para os equipamentos e instalações serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual, salvo nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea d, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: ENTREGA E INSTALAÇÃO

O prazo de entrega dos equipamentos será de 30 (trinta) dias após a entrega da imagem padrão pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, observando os seguintes prazos:

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá fornecer, em até 15 (quinze) dias após a notificação relativa a cada pedido, equipamento para realização de imagem padrão, que será concluída pelo CONTRATANTE em período não superior a 30 (trinta) dias corridos e que deverá ser aplicada a todos os equipamentos a serem entregues. Caso o CONTRATANTE opte por não ter uma imagem padrão ou por manter a mesma imagem do pedido anterior, o prazo de entrega dos equipamentos é de 30 (trinta) dias corridos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo Segundo: A entrega com atraso sujeitará a CONTRATADA à multa moratória prevista na Cláusula: Das Penalidades. O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o recebimento quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias, caso em que a CONTRATADA poderá incorrer na multa rescisória daquela Cláusula.

Parágrafo Terceiro: Caberá à fiscalização do CONTRATANTE o acompanhamento das entregas, avaliação dos materiais e solicitação de eventuais penalidades.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, a data e horário da entrega dos equipamentos, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes no Anexo A. A entrega dos equipamentos deverá ser agendada com a área a ser definida pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total, conforme § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Sexto: A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos deste contrato.

CLÁUSULA DEZ: DO RECEBIMENTO

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, com o Ato GP n. 16/2011 e com a Portaria GP n. 33/2011 (Anexo A.VI), ambos do TRT 2ª Região, mediante termo de aceite, o objeto deste Contrato será recebido provisória e definitivamente pela Comissão Permanente de Recebimento de Equipamentos de Tecnologia da Informação, conforme abaixo:

- Provisoriamente, após a entrega dos materiais e serviços, para efeito de posterior verificação;

- Definitivamente, nos prazos do Ato GP n. 16/2011 (TRT 2ª Região), contados do recebimento provisório, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratados.

Parágrafo Único: Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os objetos foram entregues e os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA ONZE: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento definitivo do objeto, mediante o recebimento da respectiva Nota Fiscal Eletrônica certificada pela fiscalização do CONTRATANTE na forma a seguir prevista:

a) Equipamentos: após o aceite definitivo, relativo a cada pedido.

Parágrafo Primeiro: Quando do pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar sua Regularidade Fiscal Federal no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal, FGTS, INSS e CNDT). Em caso de irregularidade fiscal haverá suspensão do prazo de pagamento e o contratado será notificado para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período.

Parágrafo Segundo: O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de Ordem Bancária, em qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras, desde que o valor seja líquido, já descontada a retenção na fonte prevista neste Contrato.

Parágrafo Quarto: Sobre o valor faturado, será retido na fonte o correspondente ao Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, conforme o art. 64 da Lei n. 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n. 1.234, de 11/01/2012, com as alterações.

Parágrafo Quinto: As microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas ou não no regime tributário do Simples Nacional, receberão tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123, de 14 de Dezembro de 2006 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n. 1.234, de 11/01/2012.

Parágrafo Sexto: A empresa optante pelo regime do Simples Nacional, deverá encaminhar, anexa à primeira Nota Fiscal Eletrônica, para fins de comprovação da manutenção de sua situação jurídica, a declaração constante do Anexo IV daquela Instrução Normativa, em duas vias, assinadas pelo representante legal.

Parágrafo Sétimo: Caso a CONTRATADA, optante pelo Simples Nacional, não apresente a declaração indicada na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n. 1.234, de 11/01/2012 ou a envie em desacordo com o seu Anexo IV,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

sofrerá retenção na fonte do correspondente ao Imposto sobre a Renda, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e contribuição para o PIS/PASEP, conforme o art. 64 da Lei n. 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n. 1.234, de 11/01/2012, com as alterações e demais encargos legais.

Parágrafo Oitavo: Sob pena de aplicação das penalidades e incidência dos encargos legais, a microempresa ou empresa de pequeno porte, optante ou não pelo SIMPLES NACIONAL deverá, em caso de alteração desta condição, comunicar imediatamente ao CONTRATANTE.

Parágrafo Nono: Considera-se como data do efetivo pagamento o dia em que for emitida a competente Ordem Bancária em favor da CONTRATADA.

Parágrafo Dez: Quando legalmente exigido, o CONTRATANTE fará a retenção na fonte e o respectivo recolhimento de outros tributos e contribuições.

CLÁUSULA DOZE: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a gestão serão realizadas com o acompanhamento do presente Contrato e das eventuais penalidades e serão exercidas pelo CONTRATANTE por Servidores designados pela Administração do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Administração do CONTRATANTE para o processamento das penalidades.

Parágrafo Segundo: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização do CONTRATANTE poderá suspender qualquer serviço ou entrega no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança de pessoas, equipamentos, patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros.

Parágrafo Quarto: A suspensão dos serviços ou das entregas, motivada por condição de insegurança, na qual se verifique a inobservância, pela CONTRATADA, das normas vigentes e demais disposições do presente Contrato, não a eximirá da incidência de multas por atraso e demais penalidades previstas neste Contrato e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA TREZE: DAS PENALIDADES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, a unidade fiscalizadora informará a gravidade da infração, sugerindo a aplicação à CONTRATADA, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, das seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor do item empenhado, por dia de atraso no cumprimento das cláusulas contratuais que envolvam a observância de prazos, exceto para as ocorrências verificadas na tabela abaixo desta cláusula. Após o prazo de 15 (quinze) dias de atraso, sem motivo justificado, este contrato poderá, a critério do CONTRATANTE, ser rescindido, o Registro de Preço poderá ser cancelado e aplicada cumulativamente a multa rescisória;

c) Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da garantia contratual, até o limite de 10% (dez por cento), pelo atraso injustificado na sua entrega;

d) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total dos empenhos recebidos pela CONTRATADA, por fato que importe inexecução não relacionada a descumprimento de prazos ou que não enseje rescisão deste Contrato;

e) Multa rescisória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total dos empenhos recebidos pela CONTRATADA, a que ficará obrigada a CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do Contrato, conforme teor do inciso II do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, além da anulação do saldo de empenho; sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços;

f) Multas de acordo com o quadro a seguir:

Descrição do Descumprimento*	Penalidade
Atraso no tempo máximo para entrega dos equipamentos, previsto no item 1.3.7 e subitens	Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total relativo a cada pedido, por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias. O atraso superior a 20 (vinte) dias poderá ensejar a inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação das demais penalidades previstas.
Atraso no tempo máximo para conclusão dos reparos, previsto no item 1.2.2.6.4 e subitens	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor unitário do equipamento, por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias. O atraso superior a 20 (vinte) dias poderá ensejar a inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação das demais penalidades previstas.
Atraso nos tempos máximos para substituição dos equipamentos	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor unitário do equipamento, por dia de atraso, até o limite de 20



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

previstos no item 1.2.2.9	(vinte) dias. O atraso superior a 20 (vinte) dias poderá ensejar a inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação das demais penalidades previstas.
---------------------------	---

* Itens constantes no Anexo A - Especificação do Objeto

g) O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro: A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com a União, poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de multa.

Parágrafo Segundo: As multas previstas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura a CONTRATADA tenha direito.

Parágrafo Terceiro: Caso inexistentes pagamentos, a CONTRATADA deverá recolher as multas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, apresentando o comprovante de pagamento ao CONTRATANTE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.

Parágrafo Quarto: As multas poderão, também, ser descontadas da garantia contratual. Se esta for insuficiente, além de sua perda, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, comprovando o recolhimento ao CONTRATANTE, na forma do parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA QUATORZE: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas situações previstas no art. 79 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Único: Ocorrendo a rescisão de que trata o *caput* desta Cláusula, não caberá à CONTRATADA qualquer indenização, salvo se motivada pelas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem culpa da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

CONTRATADA, sendo-lhe devido apenas o pagamento relativo ao objeto realmente executado e desde que aprovado pelo CONTRATANTE, deduzidas as multas que eventualmente tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA QUINZE: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da aplicação das penalidades previstas, bem como da rescisão unilateral deste Contrato por ato do CONTRATANTE, caberá recurso, sem caráter suspensivo, nos termos do art. 109 da Lei n. 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE ou por mútuo consentimento das partes, caracterizadas as hipóteses previstas na Lei n. 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Único: O Termo Aditivo deverá ser devolvido à Coordenadoria de Contratos devidamente assinado por representante legal da CONTRATADA, com firma reconhecida em Cartório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o envio do documento, sob pena de incidência das penalidades dispostas neste instrumento.

CLÁUSULA DEZESSETE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, conforme Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0027, PTRes 107722, Natureza de Despesa 44.90.52 (Material Permanente), Nota de Empenho n. 2018NE000540, emitida em 19.10.2018.

CLÁUSULA DEZOITO: DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

O presente Contrato, que será registrado e arquivado pelo CONTRATANTE, terá seu extrato publicado na Imprensa Oficial, conforme o *caput* do artigo 60 e parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE: DO FORO

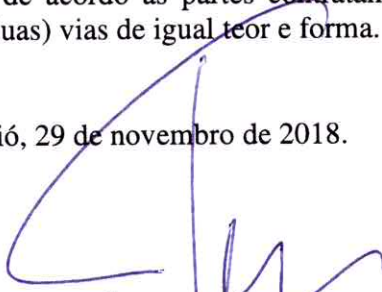
O Foro para dirimir as questões decorrentes do presente contrato é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Alagoas, na cidade de Maceió.

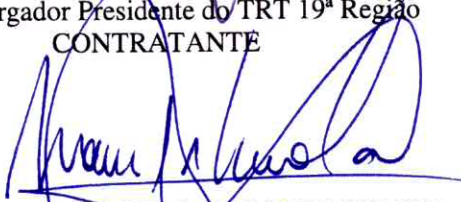


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

E, por estarem de acordo as partes contratantes, assinam o presente instrumento de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Maceió, 29 de novembro de 2018.


PEDRO INÁCIO DA SILVA
Desembargador Presidente do TRT 19ª Região
CONTRATANTE


MARCOS APARECIDO RAMOS MOLINA
Positivo Tecnologia S.A.
CONTRATADA

